



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 865

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Funcionários Municipais e de proventos de aposentados e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos do pessoal estatutário e os proventos dos aposentados, a partir de 01 (primeiro) de setembro de 1988, na base de 80% (oitenta por cento) cujos cálculos serão feitos sobre os vencimentos e proventos pagos no mês de agosto de 1988.

Art. 2º O pagamento do aumento autorizado no artigo 1º, desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias para o corrente exercício, que serão suplementadas no caso de insuficiência de saldo orçamentário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de setembro de 1988.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 21 de outubro de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal